

PORTARIA CONJUNTA Nº 295/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 105459/2008 onde consta o memorando nº 0386/GMCIVF/CPMM/SGP/SES/2008 expedido em 20/03/2008 informando que o servidor **Claudio Antonio Marques de Jesus** [...] lotado no Hospital Regional de Colíder foi desligado do sistema da folha, para fins de regularização desde 30/11/01 e até o presente momento não retornou mais ao local de trabalho [...], fls. 12.

Considerando o Despacho nº 007/SGP/CPMM expedido em 28/08/2009 encaminhando o processo em epígrafe para [...] abertura de PAD [...], em decorrência do [...] afastamento do servidor das suas atividades rotineiras, sem a devida autorização e/ou justificativa formal e infração a Lei 04/1990, Artigos nº 165 [...] o que caracteriza, em tese, abandono de cargo [...], fls. 15.

Considerando que, agindo assim, o servidor **Claudio Antonio Marques de Jesus**, matrícula sob nº 939890011, cargo: Técnico do SUS, Perfil: Técnico em Contabilidade se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004; bem como o artigo 143 incisos I, II, III, e o artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor: **Claudio Antonio Marques de Jesus**, matrícula sob nº 939890011, cargo: Técnico do SUS, Perfil: Técnico em Contabilidade.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado